



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Relato Complementar de Processo Nº 23205.003702/2013-21

Conselheiro Relator: Juliano Paccos Caram
Processo: 23205.003702/2013-21
Assunto: Relato complementar do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura (<i>Campus Erechim/RS</i>)
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação da UFFS

I. Relatório

Histórico

Trata-se, o presente, de relato complementar acerca da proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Filosofia – licenciatura, ofertado pela Universidade Federal da Fronteira Sul no *campus* Erechim/RS. Deve ser apreciado em conjunto com o relato expedido em 23 de novembro de 2013 por este mesmo relator. A 4ª Sessão Ordinária da Câmara de Graduação, realizada em 16/04/2014, deliberou pelo encaminhamento proposto naquele relato e enviou expediente à Coordenação do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura, daquele *campus*, a fim de que procedesse conforme o exposto e reapresentasse o processo com as sugestões e as respostas aos questionamentos postos pela Câmara.

Por conseguinte, em 07 de maio do corrente, a coordenação do curso proponente retornou Memorando 11/CCLF-ER/UFFS/2014 à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), apresentando os encaminhamentos que foram realizados para que novamente o processo fosse reapresentado à Câmara que, através de sua Presidência, solicitou a este relator concluir o processo, reapresentando seu relato complementar e voto. Na mesma data, foram repassados por correio eletrônico à Diretoria de Organização Pedagógica e a este relator, pelo coordenador do curso proponente, Jerzy André Brzozowski, quatro arquivos assim denominados: Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Colegiado do Curso de Filosofia – 2014; Mem: 11/CCLF-ER/UFFS/2014; PPC_Filos_Ere_analisado_DOP_DPGRAD_DRA_Colegiados-Chap-Ere, em suas extensões *.odt e *.pdf, que serão matérias de análise deste breve relato complementar.

Análise

A versão do PPC reapresentada contém 162 páginas – a partir de sua formatação em PDF. Todas as observações e sugestões deliberadas no âmbito da Câmara Graduação, a partir do primeiro parecer expedido por este relator, foram criteriosamente observadas pelo curso proponente e, inclusive, acompanhadas pessoalmente por este relator, nas reuniões conjuntas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

realizadas entre os membros do colegiado do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura, ofertados em Erechim/RS e Chapecó/SC.

Conforme descrito no Mem. 11/CCLF-ER/UFFS/2014, ambos os colegiados reuniram-se ora presencialmente, ora por videoconferência, a fim de buscarem aproximar as propostas de reformulação dos dois cursos de Filosofia da UFFS, muito embora os textos conservem as suas especificidades. Ocorreram duas reuniões presenciais no mês de abril do corrente, ambas em Chapecó, nas quais os colegiados traçaram um cronograma, ainda que breve, a fim de que buscassem um consenso naquilo que se referia à identidade institucional da UFFS para o curso de Licenciatura em Filosofia. Foram reuniões eficazes, a partir das quais o curso proponente desta reformulação ora reapresentada pôde avaliar os pontos questionados por esta Câmara. No período entre essas reuniões, docentes de ambos os *campi* que ministram componentes curriculares homônimos discutiram, por correio eletrônico ou presencialmente, algumas das ementas propostas, no intuito de alcançarem o mínimo de 75% de semelhança entre elas, o que atende ao disposto no item (ii) da sessão “Voto do Relator” na primeira versão do relato deste processo. Destarte a concordância nas ementas, os cursos entenderam os motivos que levaram a ambos optarem por localizações distintas destes CCrs na disposição das grades curriculares por eles propostas, sem maiores prejuízos para a conservação da identidade institucional de ambos. A proposta de reformulação ora avaliada mantém a identidade de um curso voltado para a licenciatura, com caráter interdisciplinar e que, muito embora tenha preferido deslocar CCrs mais analíticos e sistemáticos para as primeiras fases, enquanto que aqueles mais explicitamente históricos foram postergados a fases mais avançadas, atende ao disposto na Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004. O caráter histórico-analítico dos cursos de Filosofia na UFFS é, portanto, preservado, em comum acordo entre os dois cursos.

Quanto às possíveis adequações de caráter legal, apresentadas no item (iii) do relato inicial, entende-se que CCrs semelhantes, já ofertados no Domínio Comum e Conexo, substituem com certa adequação as exigências de um componente denominado “Psicologia”, muito embora a DOP/PROGRAD deva aprofundar a discussão referente às Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, não explicitadas de modo satisfatório em nenhum dos CCrs ofertados no âmbito dos cursos da UFFS. Todavia, como se trata de um questão mais institucional, o PPC proposto não carece de nenhuma outra observação a esse respeito, no momento, e mantém adotando CCrs de Domínio Comum que, por vezes, tangenciam o disposto nessas diretrizes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Deve ser salientado, também, que o texto “Perfil do Egresso” (item 7), apresentado nesta nova versão, fora alvo de melhorias no que tange à sua coesão e coerência, pelos dois colegiados, o que o torna significativamente superior à versão anterior.

Por fim, e o que parece mais plausível nesta reapresentação do PPC do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura, ofertado em Erechim, fora o modo como os colegiados dos cursos – o de Chapecó e o de Erechim - demonstraram que a orientação recente da Câmara de Graduação, que tem solicitado em seus pareceres que as propostas de reformulação de PPC de cursos semelhantes no âmbito da UFFS sejam apreciadas somente após haverem sido discutidas nos colegiados dos *campi* ofertantes, é viável e necessária para a conservação de uma identidade institucional que permeie os diversos cursos.

II. Voto do Relator

Com base no exposto, o relator aprova e recomenda a aprovação do texto que reformula o Plano Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia – licenciatura, ofertado pela UFFS no *campus* Erechim/RS.

Este é o voto do relator, que passa a ser apreciado por esta câmara do Conselho Universitário.

UFFS

Chapecó-SC, 16 de junho de 2014.

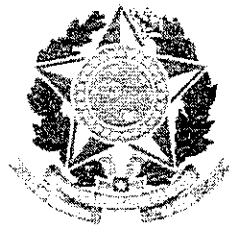
Juliano Paccos Caram
Relator



Documento MEM 79/DPGRAD/UFFS/2014

Dados do Cadastro

Entrada: 13/06/2014 às 09:55
Setor origem: DPGRAD - DIRETORIA DE POLITICAS DE GRADUAÇÃO
Interessado: ELSIO JOSÉ CORÁ
Classe: 011 - Comissões. Conselhos. Grupos de Trabalho. Juntas. Comitês
Código da classe: 010:011
Resumo da Classe: Minutas elaborada pela Comissão de Acessibilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal da Fronteira Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Políticas de Graduação

Memorando nº 79 /2014/DPGRAD/PROGRAD

Chapecó, 13 de junho de 2014.

À Pró-Reitoria de Graduação

João Alfredo Braida

Assunto: Núcleo, Setores e Política de Acessibilidade da UFFS

1. O Núcleo de Acessibilidade da UFFS foi instituído pela Resolução N° 003/2012 – CONSUNI/CGRAD, a qual foi aprovada com vigência de um ano.
2. Diante da necessidade de rever a Resolução acima e construir a Política de Acessibilidade da UFFS, em agosto de 2013, foi instituída uma comissão por meio da Portaria n° 1247/GR/UFFS/2013, com responsabilidade de propor uma nova estrutura para o Núcleo e Setores de Acessibilidade e apresentar uma proposta para a Política de ingresso e permanência na UFFS de alunos e servidores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
3. A comissão desenvolveu suas atividades desde o dia 18 de setembro de 2013.
4. Finalizados os trabalhos da comissão, encaminhamos à Pró-Reitoria de Graduação os documentos produzidos, para que

✍



sejam enviados para aprovação na Câmara de Graduação, com urgência, tendo em vista o aumento das demandas e por termos Setores de Acessibilidade que estão sem servidores para desenvolver as atividades.

5. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente

ÉLSIO JOSÉ CORÁ
Diretor de Políticas de Graduação
Presidente da Comissão

UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE FRONTEIRA SUL
Sala 08 - 2º andar - Av. Itália, 3000
Cidade de Foz de Iguaçu - Paraná - Brasil

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Núcleo de Acessibilidade da UFFS é uma divisão da Diretoria de Políticas de Graduação – DPGRAD, que atende aos dispostos na portaria nº 3284/2003 e decreto 7611/2011.

Art. 2.º Tem por finalidade atender, conforme expresso em legislação vigente, servidores e alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO SEÇÃO I ESTRUTURA

Art. 3.º A Divisão de Acessibilidade terá a seguinte estrutura:

- I – Núcleo de Acessibilidade;
- II - Setores de Acessibilidade dos Campi;

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 4.º O Núcleo de Acessibilidade será composto por:

- I - Técnico em Assuntos Educacionais ou pedagogo;
- II - Assistente em Administração;

Art. 5.º Os setores de acessibilidade dos campi estarão vinculados a Divisão de Acessibilidade e a Coordenação Acadêmica e serão compostos por:

- I - Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo;
- II - Intérprete(s) de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- III - Assistente em administração;
- IV – Professor pesquisador da área de acessibilidade.

§ 1º A carga horária de cada membro do setor, será definida pela Coordenação Acadêmica do campus e membros do Setor de Acessibilidade conforme necessidades internas.

§ 2º O chefe do Setor de Acessibilidade será uma pessoa escolhida entre os membros do setor.

§ 3º O setor, de acordo com demanda, poderá desenvolver atividades em parceria com os outros setores do campus, como: Setor de Assuntos Estudantis, Setor de Tecnologia de Informação, Núcleo de Apoio Pedagógico, entre outros.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º Compete ao Núcleo de Acessibilidade, entre outras atribuições:

- I – atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público-alvo desse Núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;
- II – propor um modelo de cadastro a ser utilizado pelos Setores de Acessibilidade dos *campi*, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III – promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para expandir condições de acessibilidade;

IV – gerir as demandas dos Setores de Acessibilidade dos *campi* e dar os encaminhamentos necessários;

V – implantar as Políticas de Acessibilidade propostas em âmbito nacional.

Art. 7.º Compete aos Setores de Acessibilidade dos *campi*, entre outras atribuições::

I – Propor e promover ações que visem eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

II - Proporcionar apoio didático-pedagógico aos docentes e discente nos processos de ensino aprendizagem;

III – Assessorar a comunidade acadêmica no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;

IV – Oferecer orientações e condições aos organismos internos da UFFS que atendem discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, sugestões de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões laborativas, didáticas ou nas formas de avaliação;

V – Oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho;

VI – Propor e executar cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da instituição, em parceria com o Núcleo de Acessibilidade, Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo de Apoio pedagógico, Secretaria Especial de Assuntos Estudantis, Secretaria Especial

de Gestão de Pessoas, Pró-reitoria de Extensão e cultura, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, buscando eliminar as barreiras atitudinais;

VII - Propor e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão.

VIII - Acompanhar o processo de matrícula de cada campus, dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo e Setores de Acessibilidade reger-se-ão pelo Estatuto da UFFS, por outras resoluções da Câmara de Graduação e por este regulamento, nos termos da legislação em vigor;

Art. 9º. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 13 de junho de 2014.

Institui na Universidade Federal da Fronteira Sul a Política de Acesso e Permanência da pessoa com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que segue:

- 1) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e a educação como um direito de todos, previstos no art. 3º e art. 205 da Constituição Federal/88;
- 2) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no Art. 207 da Constituição Federal/88;
- 3) a missão institucional de assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da Fronteira Sul, a qualificação profissional e a inclusão social;
- 4) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à Universidade Pública como compromisso de uma instituição social, pública, plural e de natureza laica;
- 5) o perfil de Universidade democrática, autônoma, que respeite a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais;
- 6) uma Universidade que estabeleça dispositivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência no ensino superior, especialmente da população mais excluída e marginalizada do campo e da cidade, percebendo-se que, para além dos fatores socioeconômicos e espaciais, fatores étnico-raciais, de gênero e de

orientação sexual são formadores dessa exclusão;

- 7) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, que preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).
- 8) o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- 9) o Decreto nº 3.956/2001, que ratifica a Convenção Internacional para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência;
- 10) a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- 11) o Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da LIBRAS;
- 12) a Portaria nº 2.678/02 do MEC, que aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.
- 13) a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.
- 14) o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário e o acesso e utilização de todos os ambientes da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 15) o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores no sistema federal de ensino;

- 16) a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007.
- 17) o Decreto nº 6.949/2009, que ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- 18) A resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009 que institui as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado;
- 19) o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- 20) a Recomendação Nº 001, de 15 de julho de 2010, que recomenda para garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos
- 21) os referenciais de acessibilidade na educação superior e a avaliação *in loco* do sistema nacional de avaliação da educação superior (SINAES)/2013

Resolve:

Art. 1º Instituir a Política de acesso e permanência da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 2º Esta política visa o respeito à diferença e a ampliação de oportunidades para o ingresso e permanência nos cursos de graduação e pós-graduação, assim como o ingresso e permanência dos servidores.

Art. 3º A política será implementado(a) no âmbito da UFFS e vinculada a Diretoria de Políticas de Graduação/PROGRAD e aos Setores de Acessibilidade dos *campi*.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE INGRESSO
SEÇÃO I
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º O ingresso dos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nos cursos de graduação será regido pela Política de Ingresso vigente na UFFS.

SEÇÃO II
NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, deverão atender o que segue:

§1º serão criadas vagas suplementares, sendo uma (01) para os cursos *stricto sensu* e duas (02) para os cursos *Lato Sensu*, quando houver candidatos com deficiência, aprovados mas não classificados nas vagas previstas no edital de oferta do curso.

§2º Nos casos em que houver mais candidatos aprovados que o número de vagas previstas, ocuparão a(s) vaga(s) suplementar aquele que obtiver maior pontuação, de acordo com os critérios definidos pelo edital específico do curso de pós-graduação.

§3º Os editais deverão prever as tecnologias assistivas, recursos humanos, materiais adaptados e local apropriado para realização das provas.

§ 4º O candidato que concorrer à vaga prevista para pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve entregar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

a) atestado médico emitido nos últimos seis (06) meses, assinado por um médico especialista na área da deficiência alegada pelo candidato, contendo o grau ou nível de deficiência, o código correspondente à Classificação Internacional de Doença (CID) e um parecer do médico com as necessidades específicas, considerando as peculiaridades da deficiência.

b) exame de audiometria para candidatos com deficiência auditiva, realizado nos últimos doze (12) meses e parecer específico com restrições e/ou

recomendações.

c) exame oftalmológico em que constem a acuidade visual para candidatos com deficiência visual, realizado nos últimos seis (06) meses e parecer específico.

SEÇÃO III INGRESSO DOS SERVIDORES

Art. 7º. Do total de vagas previstas para cada cargo/área/campus, 5% serão providas na forma do § 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

Parágrafo único: Caso a aplicação do percentual de que trata este caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas a serem preenchidas nos termos do § 2.º do artigo 5.º da Lei nº 8.112/90.

Art. 8º O candidato que concorrer para a vaga de pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderá solicitar os recursos necessários para concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 9º O candidato com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nomeado, será submetido a uma perícia médica para constatação da deficiência e aptidão física e mental.

Art. 10 Demais disposições referentes ao ingresso da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, serão estabelecidas nos editais de concurso público.

CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE SEÇÃO I DOS ALUNOS

Art. 11. As ações para a permanência do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ingressante na UFFS serão as seguintes:

I – apoio acadêmico;

II – oferta de monitoria e/ou estágio para atuar no Núcleo ou Setor de Acessibilidade;

III - promoção da educação inclusiva nos diferentes âmbitos da vida universitária, por meio de cursos de formação visando uma Educação para a diversidade;

III - celebração de convênios e parcerias com órgãos privados e públicos: federais, estaduais, municipais e associações para auxiliar a permanência desses estudantes na Universidade;

IV - apoio econômico Institucional, por todo o período de permanência, em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo:

a) a utilização de bolsas e auxílios acadêmicos oriundos de modelos já existentes na Instituição - pesquisa, extensão, ensino, entre outras;

b) para os alunos da graduação, utilizar-se-á da política adotada pela Secretaria Especial de Assuntos Estudantis - SEAE.

V- para a permanência nos cursos de pós-graduação, utilizar-se-á dos programas e bolsas já existentes, considerando o desempenho acadêmico

SEÇÃO II DOS SERVIDORES

Art. 12. As ações para a permanência dos servidores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ingressante na UFFS, serão as seguintes:

a) garantir que esses servidores tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis na UFFS;

b) facilitar o acesso desses servidores aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;

c) promover ações de sensibilização do quadro de servidores, difundindo uma cultura de inclusão na instituição e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais.

d) promover ações de capacitação de servidores, para que possam conhecer

e adotar novas práticas e tecnologias.

f) celebrar convênios e parcerias com órgãos privados e públicos: federais, estaduais, municipais e associações para auxiliar a permanência dos servidores na Universidade.

g) Acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade.

h) Disponibilizar tecnologia assistiva, recursos humanos, local apropriado e material adaptado para o exercício da função;

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO NA UNIVERSIDADE

Art. 13. Os Setores de Acessibilidade, os Setores de Assuntos Estudantis, a Departamento de Qualidade de Vida no Trabalho e a Divisão de Acessibilidade acompanharão as ações da política de que trata esta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações da política de que trata esta Resolução Normativa serão implementadas a partir de sua aprovação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos Setores de Acessibilidade e encaminhados para suas respectivas Pró-Reitorias ou Secretarias Especiais, quando necessário.

Art. 16 - Esta política entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó, 13 de junho de 2014.



Documento 79/DPGRAD/UFFS/2014

Origem

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Sector: DPGRAD - DIRETORIA DE POLITICAS DE GRADUAÇÃO
Responsável: LUCÉLIA PERON
Data encam.: 13/06/2014 às 10:04

Destino

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Sector: PROGRAD - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Despacho

Motivo: Para encaminhamento
Despacho: Para envio à CGRAD



Documento 79/DPGRAD/UFFS/2014

Origem

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Setor: PROGRAD - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Responsável: DEBORA CRISTINA COSTA
Data encam.: 13/06/2014 às 14:24

Destino

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Setor: SEP - SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO

Despacho

Despacho: Solicitamos abertura de processo e encaminhamento à CONSUNI-CGRAD.



Processo 23205.001998/2014-26

Dados da Autuação

Autuado em: 13/06/2014 às 14:31

Setor origem: DPGRAD - DIRETORIA DE POLITICAS DE GRADUAÇÃO

Interessado: ELSIO JOSÉ CORÁ

Classe: 011 - Comissões. Conselhos. Grupos de Trabalho. Juntas. Comitês

Código da classe: 010:011

Resumo da Classe: Minutas elaborada pela Comissão de Acessibilidade



Processo 23205.001998/2014-26 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Setor: SEP - SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO
Responsável: ANNI KELLEN CUNICO
Data encam.: 13/06/2014 às 14:32

Destino

Órgão: UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Setor: CONSUNI - CGRAD - CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Despacho

Motivo: Para providências
Despacho: Realizada a autuação do documento conforme solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.001423/2014-11

Conselheiro Relator: Marcio do Carmo Pinheiro
Processo: 23205.001423/2014-11
Assunto: Minuta de Resolução - Oferta de componentes curriculares ministrados no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

1 Relatório

Em reunião ordinária da Câmara de Graduação, realizada no dia 14 de maio de 2014, fui designado relator do processo nº 23205.001423/2014-11, que trata da Minuta de Resolução “Oferta de componentes curriculares ministrados no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS”. A proposta de minuta remetida está organizada em capítulo único, elencado em 10 artigos.

Tal minuta vem cumprir demanda originada a partir dos primeiros processos de reconhecimento dos cursos de graduação da UFFS, massivamente aprovados no decorrer de 2013. De fato, a oferta integral ou parcial de componentes curriculares no formato semipresencial está prevista apenas para cursos reconhecidos pelo MEC e prevê a necessidade de adequação dos PPCs pós-processo de reconhecimento, sem necessidade de autorização prévia do MEC, demandando apenas que as IES comuniquem tais alterações à Secretaria de Educação Superior.

O texto proposto é fiel ao Parecer CNE/CES nº 281, de 7 de dezembro de 2006, e à Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, principais referenciais legais que delineiam o desenvolvimento desse tipo de atividade. Nesse sentido, não tenho destaques de conteúdo a apontar, deixando apenas as três sugestões de forma que seguem, a serem avaliadas e por um revisor de texto da instituição:

- i – supressão de pontuação excedente no **Art. 6º - §1º – IV** (vírgula no final da sentença).
- ii – melhorar redação do final da sentença do **Art. 6º - §2º**.
- iii – correção da numeração do **Art. 10º**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

2 Voto do Relator

Tendo em vista que o texto proposto condensa adequadamente a legislação às necessidades desta IES, recomendo a aprovação da referida minuta da forma como foi proposta e a avaliação em separado de eventuais destaques enviados pelos conselheiros desta câmara até a data da apreciação deste parecer.

Cerro Largo, 18 de junho de 2014

Marcio do Carmo Pinheiro